



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO nº 219, de 7 de Julho de 2021

Altera dispositivos da Resolução n.º 89/2016, que dispõe sobre Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT da 19ª Região, aos termos estabelecidos pelas Resoluções CNJ de n.ºs 309/2020 e 347/2020 que, respectivamente, regulamentam a aprovação da atividade técnica de auditoria interna e a política de governança das contratações públicas;

RESOLUÇÃO Nº 219, de 7 de Julho de 2021. PROAD Nº 2318/21. Data de Disponibilização: 08 de Julho de 2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/7/2021, f. 2/3, nº 3262/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 9/7/2021.

RESOLVEU:

Art. 1º. A Resolução n.º 89, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XXII - cumprir com a política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário, atentando-se aos seus princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos, segundo preceitos contidos na Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020.” (NR)

.....

“Seção III

Das Regras Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão(CJ), de Direção ou Assessoramento e Servidores em exercício nas Unidades de Auditoria Interna” (NR)

“Art.6 ºA

§1º Os servidores investidos nas atribuições de auditoria interna atuarão de acordo com os princípios éticos estatuídos no art. 3º da Resolução CNJ 309/2020 e observarão os regramentos constantes deste Estatuto.” (NR)

.....

“Art. 17. Nos casos de transgressões aos preceitos éticos estabelecidos neste Estatuto, a parte prejudicada ou que tenha tomado conhecimento de condutas antiéticas, deverá formalizar reclamação junto à Ouvidoria Regional, que procederá ao devido encaminhamento na forma da Resolução nº 09/2014.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 7 de julho de 2021

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

RESOLUÇÃO Nº 219, de 7 de Julho de 2021. PROAD Nº 2318/21. Data de Disponibilização: 08 de Julho de 2021. Publicado no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/7/2021, f. 2/3, nº 3262/2021. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 9/7/2021.